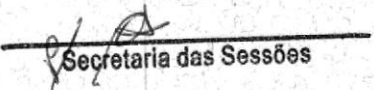


TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria das Sessões

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PUBLICADO(A) NO DODF Nº 117

EM 21/6 DE 2018 PÁGINA(S) 44


Secretaria das Sessões

ACÓRDÃO Nº 163/2018

Ementa: Tomada de Contas Anual dos gestores do Fundo da Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PRÓ-JURÍDICO, relativa ao exercício de 2014. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF nº 26.719/2015 - Apenso: nº 040.001.464/2015 – GDF (2 vols.).

Nome/Função/Período: Paola Aires Corrêa Lima, Procuradora-Geral, de 1º/1 a 31/12/14 e Analice Marques da Silva, Diretora de Administração Geral, de 1º/1 a 31/12/14.

Órgão: Fundo da Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PRÓ-JURÍDICO.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCD: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Síntese das irregularidades apuradas: a) divergência de valores entre o Demonstrativo de Receitas Arrecadadas fornecido pelo Órgão nesta TCA e seus balancetes contábeis de 2014; b) existência de expressivo saldo nas contas contábeis "218924004 – Repasse a maior a devolver" e "237110302 – Ajustes do passivo (provisões)" não regularizados ao término de 2014, bem como alguns contratos com vigência expirada e não baixados na conta de controle "712310000 – Contratos com terceiros", como indicados no Relatório Contábil Anual – Exercício 2014 (fls. 418/423 do Processo no 040.001.464/2015); c) diferenças na conciliação bancária entre as contas da PGDF no BRB e o SIGGO ao término do exercício 2014, apontadas no quadro de fl. 412 do Processo nº 040.001.464/2015; e d) falhas constatadas nos subitens "2.1 – Ausência de documentos exigidos em contrato para o pagamento de despesa" e "3.1 – Falhas nos atestos dos executores do contrato" do Relatório de Auditoria nº 85/2017 – DIGOV/COIPG/COGEI/SUBCI/CGDF (fls. 425/427 do Processo no 040.001.464/2015).

Recomendações (Lei Complementar n 01/1994 – art. 19): recomendar aos atuais gestores ou sucessores dos responsáveis por estas contas que adotem as medidas necessárias à correção das falhas/irregularidades apontadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes no futuro.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas do Distrito Federal, **acordam** os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito, com fundamento nos arts. 17, II, e 24, II, da Lei Complementar do nº 01, de 9 de maio de 1994, em julgar **regulares com ressalvas** as contas em apreço e dar **quitação** aos responsáveis indicados, com recomendação de adoção de medidas necessárias à correção das falhas/irregularidades apontadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes no futuro.

ATA da Sessão Ordinária nº 5042, de 5 de junho de 2018.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Paiva Martins e Márcio Michel.


Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCD presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Presidiu a Sessão, durante o julgamento deste processo, o Vice-Presidente, Conselheiro Paulo Tadeu.


PAULO TADEU VALE DA SILVA
Vice-Presidente


ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Conselheiro-Relator


CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA
Procuradora-Geral do Ministério Público
junto à Corte

